



16046152

EDITAL N° 1/2026

--- DOMINGOS MANUEL MARQUES SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Ovar:-----

---Faz público, considerando o disposto no artigo 98º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal, na reunião ordinária realizada no dia dezoito de dezembro de 2025, decidiu dar início ao procedimento conducente à alteração do Regulamento da Incubadora de Empresas do Município de Ovar – IE Ovar.-----

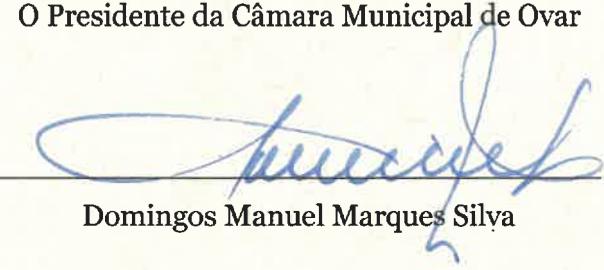
---Assim, os interessados no procedimento podem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente Edital, constituir-se como tal e apresentar os contributos para a alteração do referido Regulamento, por escrito, para o e-mail gapresidencia@cm-ovar.pt, por via postal para a morada Praça da República, 3880-141, Ovar, ou através da entrega de sugestões no Balcão de Atendimento do Município.-----

---Para constar e legais efeitos se torna público este Edital, que vai ser publicado no site do Município de Ovar, www.cm-ovar.pt e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e nas Juntas de Freguesia do concelho. -----

---E eu, Susana Cristina Teixeira Pinto Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o subscrevi. -----

Ovar, 06 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Ovar



Domingos Manuel Marques Silva

REGULAMENTO

Regulamento de Acesso e Utilização da Incubadora de Empresas do Município de Ovar – IE Ovar

Nota justificativa

A participação do Município de Ovar na concretização do Programa da Incubadora de Empresas da Região de Aveiro, através da disponibilização de um espaço privilegiado e especialmente vocacionado para esta finalidade, destinado a possibilitar o surgimento de novos empreendedores e a incubação e o desenvolvimento de ideias de negócio, com especial enfoque na inovação, em condições adequadas e consideradas vantajosas, à luz de *meros critérios de mercado*, é encarada como um estímulo e incentivo fundamental para o desenvolvimento económico concelhio e constitui uma aposta partilhada pelo Município de Ovar no contexto da Região de Ovar.

A regulamentação das condições de acesso e de utilização da Incubadora de Empresas do Município de Ovar, no âmbito da Incubadora de Empresas da Região de Aveiro - IERA, constitui, assim, o garante do respeito pelos princípios fundamentais que regem a atuação administrativa, com especial enfoque na igualdade, na proporcionalidade, na justiça, na imparcialidade e na colaboração com os particulares, sem postergar, mas antes densificando, o propósito intransponível de cumprimento do interesse público e da legalidade, como limiar de uma atuação municipal movida, também, pelos princípios da subsidiariedade e da proximidade dos cidadãos, constituindo-se como *agente facilitador e agilizador, in casu*, da iniciativa económica privada, como fator de desenvolvimento e de afirmação do concelho de Ovar, com enfoque nas suas amenidades locais naturais e construídas, em que releva, também, o tecido económico.

Desta forma, é manifesta, não apenas numa perspetiva financeira, mas, no essencial, social, a sobreposição dos benefícios a obter com a implementação das medidas aqui preconizadas face aos custos que delas advêm.

Normas habilitantes

Nestes termos, considerando a necessidade de regular e disciplinar as condições de acesso e de utilização do edifício afeto à Incubadora de Empresas do Município de Ovar, doravante IE Ovar, por *agentes externos*, tendo presente as disposições habilitantes do artigo 241º da Constituição da República, do artigo 23º, 1 e 2, a) e m) e 33º, 1, ee) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, bem como dos artigos 135º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, que constitui o Anexo da Lei 4/2015, de 7 de janeiro, cumprido o disposto nos artigos 97º e seguintes do referido Código, é aprovado o presente Regulamento.

Artigo 1º - Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as linhas gerais de candidatura para acesso, gestão, utilização e funcionamento da Incubadora de Empresas do Município de Ovar, no âmbito das competências da Câmara Municipal de Ovar.
2. A Incubadora de Empresas do Município de Ovar, localizada na Rua Arquiteto Januário Godinho, na Freguesia de Ovar, doravante designada, IE Ovar, é criada no âmbito da Incubadora de Empresas da Região de Aveiro, doravante designada por IERA, que consiste num projeto de parceria entre a Universidade de Aveiro, a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, e a Câmara de Comércio e Indústria do Distrito de Aveiro.

Artigo 2º - Objetivos

O Programa de Incubação da IE Ovar tem como objetivo:

- a) Promover a criação, o desenvolvimento e o crescimento sustentado de ideias de negócio e empresas;
- b) Apoiar promotores de ideias de negócios desde a fase de gestação, na orientação do desenvolvimento do plano de negócios, na validação de ideias de negócio e na autoavaliação das capacidades empreendedoras, para além da orientação na área do financiamento e desenvolvimento/apoio técnico e/ou tecnológico;
- c) Organizar iniciativas de identificação e atração de projetos ou empresas inovadoras que possam vir a beneficiar do apoio para incubação na IE Ovar;
- d) Disponibilizar às empresas/empreendedores infraestruturas físicas de qualidade e o mais adequadas possível à atividade a desenvolver, bem como um conjunto de serviços;
- e) Dar apoio, num ambiente empresarial e de desenvolvimento de ideias e negócios.

Artigo 3º - Entidade Responsável e Gestora

A entidade responsável pela IE Ovar é a Câmara Municipal de Ovar, enquanto proprietária do edifício onde se encontram as instalações da IE Ovar e gestora das suas atividades.

Artigo 4º - Localização e Instalações

1. Para a execução do Programa de Incubação, o Município de Ovar disponibiliza um espaço físico, que engloba:
 - a) 1 espaço *co-working*, com capacidade para 10 a 12 postos de trabalho individuais;
 - b) 1 sala de reuniões (disponibilizada mediante marcação prévia);
 - c) 1 sala/estúdio insonorizado (disponibilizada mediante marcação prévia);
 - d) 1 espaço cozinha e de *coffee-break*, de utilização gratuita;
 - e) 1 espaço de receção;
 - f) Reprografia, fax e digitalização em rede, não incluindo consumível (papel);
 - g) Infraestruturas de comunicações/internet, energia elétrica;
 - h) Caixas de correio individuais;
 - i) Cacifos;
 - j) Instalações sanitárias;
 - k) Recursos humanos de apoio à estrutura de incubação;
 - l) Manutenção e limpeza dos espaços comuns do edifício.
2. Todos os espaços estão equipados com mobiliário base (secretárias, cadeiras e armários), cuja ficha de cadastro encontra afixada nos mesmos.
3. A Câmara Municipal procederá à revisão periódica, no mínimo bienal, das infraestruturas tecnológicas da IE Ovar.
4. Os promotores/empresas ainda têm a possibilidade:
 - a) De identificar o espaço físico como sendo a sua sede fiscal e comercial;
 - b) De aceder ao espaço, 24 h/dia, 365 dias/ano;
 - c) De divulgar os produtos e serviços nos espaços da Câmara Municipal de Ovar, mediante pedido de autorização junto da Câmara Municipal;
 - d) De acesso e utilização dos espaços expositivos da Escola de Artes e Ofícios e Centro de Arte de Ovar, mediante marcação e acordo de disponibilidade.
5. O acesso à IE Ovar pelos promotores/empreendedores, pressupõe a aprovação do projeto empresarial apresentado à Incubadora.

Artigo 5º - Beneficiários

São elegíveis candidaturas para incubação na IE Ovar:

- a) Pessoas singulares ou coletivas, com ideias de negócio que apresentem/demonstrem viabilidade com potencial económico e, preferencialmente, de caráter inovador;

- b) Empresas legalmente constituídas com projetos, preferencialmente, inovadores, diferenciadores e com potencial de crescimento e com menos de 3 anos de atividade.

Artigo 6º - Processo de Candidatura e Avaliação

1. Os promotores/empresas deverão apresentar a sua candidatura, de forma digital e online, através do preenchimento de formulários disponíveis na plataforma da rede IERA¹, cujo link de acesso se encontra disponível na página da internet do Município de Ovar, bem como, da entrega de todos e quaisquer documentos de instrução obrigatória e ainda, aqueles que possam advir da necessidade de comprovar determinadas informações.
2. Existe na referida plataforma digital, a possibilidade de colocar dúvidas e questões relacionadas com o processo de candidatura – *Consultório de Empreendedorismo*.
3. Os promotores deverão ser maiores de 18 anos.
4. A IE Ovar disponibiliza serviços de apoio à estruturação e organização da candidatura, através dos recursos humanos afetos à Incubadora, em estreita colaboração com a IERA.
5. Após a sua entrega, a candidatura será avaliada por uma Comissão composta por uma equipa técnica, da Câmara Municipal de Ovar, designada para o efeito que decidirá a viabilidade da sua admissão na Incubadora, até ao limite de acolhimento dos espaços disponibilizados, competindo ao Município de Ovar a emissão de parecer final vinculativo.
6. Os promotores/empresas serão notificados da decisão da Comissão, num prazo de 60 dias após a formalização da candidatura.
7. No prazo referido no número anterior, a Comissão de Avaliação pode convidar os candidatos a reformular a proposta submetida, emitindo as recomendações que entenda relevantes para o efeito e ou solicitar elementos adicionais, concedendo, em qualquer dos casos, um prazo adicional de 10 dias.
8. A avaliação do plano de negócios ou ideia de negócio será efetuada através dos requisitos definidos no artigo 7º.
9. A Comissão de Avaliação obriga-se a garantir a confidencialidade das ideias submetidas à sua análise e aprovação.

Artigo 7º - Requisitos da Candidatura do Projeto Empresarial

1. Os critérios de avaliação das candidaturas apresentadas serão os seguintes:
 - a) Potencial de impacto e integração no ecossistema económico de Ovar;

¹ <https://iera.acceleratorapp.co/application/new?program=ovar-incubacao>

- b) Grau de inovação da ideia de negócio;
 - c) Número de postos de trabalho a criar;
 - d) Desenvolvimento de relações de parceria;
 - e) Impacto na economia local;
 - f) Viabilidade económico-financeira.
2. Em anexo a este Regulamento é apresentado com detalhe, o método de avaliação.

Artigo 8º - Requisitos Processuais de Admissão

1. Uma vez admitida na Incubadora, os promotores da empresa ou da ideia de negócio deverão entregar, em formato digital:
 - a) Sociedades e empresários em nome individual: currículo datado e assinado do promotor/empresa; cópia digital do cartão de cidadão; plano de negócios; certidão de registo comercial ou chave de acesso (quando aplicável); declaração de início de atividade; prova de situação contributiva e tributária regularizada; logotipo (caso exista); prova de beneficiário em projeto aprovado no âmbito de candidaturas a programas nacionais ou comunitários de apoio ao empreendedorismo (caso aplicável).
 - b) Ideias de negócio: entrega de um *pitch deck* da ideia de negócio e currículo datado e assinado do promotor/empresa.
2. Tratando-se de sociedades comerciais já constituídas, após a receção da documentação exigida, será assinado entre o Município de Ovar e a sociedade, um Contrato de Serviços de Incubação, de onde constam, nomeadamente, os seguintes elementos:
 - a) Regras de acesso e utilização dos espaços, equipamentos e serviços;
 - b) Contrapartida financeira e condições de pagamento;
 - c) Definição e descrição dos espaços, equipamentos e serviços incluídos no Modelo de Incubação;
 - d) Os prazos de duração do contrato e as condições de renovação;
 - e) Cláusulas de resolução com justa causa por parte do Município de Ovar.
3. Tratando-se de ideias de negócio, após a entrega da documentação referida na alínea b) do número 1 e até à definição ou conclusão do plano de negócios e constituição da empresa, os respetivos promotores manter-se-ão na IE Ovar em regime de pré-incubação, sendo formalizado o respetivo contrato de serviços que conterá as devidas adaptações.
4. Após a aprovação à incubação dos candidatos, estes poderão iniciar a sua atividade na IE Ovar imediatamente após a assinatura do contrato.

5. A alteração substancial da atividade desenvolvida pelo promotor/empresa já incubado, determina, obrigatoriamente, a apresentação de uma nova candidatura e submissão a novo processo de avaliação.

Artigo 9º - Modelos de Incubação

1. O apoio à criação, desenvolvimento e crescimento sustentado das ideias de negócio e empresas é concretizado através dos seguintes Modelos de Incubação:
 - a) Pré-Incubação - pré-incubação em espaço *co-working* de ideias de negócio que ainda não tenham empresa criada, com duração máxima de 1 ano. Após um ano de pré-incubação o promotor que pretenda continuar na IE Ovar, em regime de pré-incubação, deverá submeter pedido para o efeito, estando sujeito aos custos de Incubação Residente.
 - b) Incubação Residente - incubação em espaço *co-working*. A incubação tem a duração de 1 ano, que pode ser prorrogável por período igual, num máximo de 3 anos.
 - c) Incubação Virtual - incubação não física (sem utilização de espaço *co-working*), dispondo dos seguintes serviços da IE Ovar: sede fiscal e comercial; receção de correspondência; acesso a mentorias e à rede de parceiros; acesso a sala de reuniões e sala de estúdio insonorizado (disponibilizadas mediante marcação prévia), com uma limitação de duas vezes por mês e não acumulável; apoio à incubação por parte dos recursos humanos afetos à IE Ovar; possibilidade de divulgação os produtos e serviços nos espaços da Câmara Municipal de Ovar; acesso e utilização dos espaços expositivos da Escola de Artes e Ofícios e Centro de Arte de Ovar, mediante marcação e acordo de disponibilidade. A incubação tem a duração de 1 ano, que pode ser prorrogável por período igual, num máximo de 3 anos.
 - d) Incubação Híbrida – incubação que combina as vantagens da incubação virtual com o acesso a um posto de trabalho em regime de *hot-desk* até 15 dias/mês. Os promotores/empresas que estejam abrangidos por este regime, terão de remeter ao Município, até ao quinto dia de cada mês, uma ficha de presença, com indicação dos dias/horários em que usufruíram do espaço.
 - e) Os promotores/empresas que concluírem com sucesso o Programa de Incubação estão capacitados para desenvolver a sua atividade de forma autónoma.

Artigo 10º - Custo dos Modelos de Incubação

1. Os modelos de incubação e os serviços de apoio à incubação disponíveis na IE Ovar serão faturados mensalmente, de acordo com a tabela de preços aprovada e em anexo a este Regulamento e que será atualizada à taxa de inflação anual, sempre que o Executivo Municipal assim o determine.
2. Pode, por entendimento entre as partes, ficar definido no respetivo Contrato de Serviços de Incubação, nos casos em que se aplique o modelo de Incubação Virtual, a faturação ter um carácter trimestral.
3. O Município de Ovar reserva-se o direito de aplicar uma política de incentivos à dinamização da Incubadora, prevendo-se que os mesmos possam atingir uma redução percentual, a definir, dos valores apresentados no número anterior.
4. O Município de Ovar reserva-se o direito de aplicar um plano de contingência em situações de crise económica devidamente reconhecida, desde reduzir ou suspender temporariamente as mensalidades, assegurando a sobrevivência e manutenção dos projetos dos promotores/empresas na Incubadora.
5. O valor indicado em 1 não inclui material considerado como consumível, nomeadamente papel, material de escritório, equipamento informático, telefone/telemóvel, da responsabilidade do promotor/empresa.

Artigo 11º - Obrigações das Entidades em Incubação

1. Constituem obrigações dos promotores/empresas incubadas:
 - a) Pagar mensalmente, ou nos casos aplicáveis, trimestralmente, os valores associados ao Modelo;
 - b) Comunicar aos serviços técnicos da IE Ovar a identificação do pessoal afeto à entidade, com vista a autorização do respetivo o acesso aos espaços disponibilizados;
 - a) Fornecer informação relativa à sua atividade, nomeadamente número de colaboradores, volume de negócio, balanço e demonstração de resultados, balancetes, etc., sempre que solicitados pela Incubadora;
 - b) Entregar relatórios semestrais que permitam a avaliação e a monitorização da atividade;
 - c) Zelar para que o espaço e equipamentos cedidos se mantenham em perfeito estado de conservação, organização e segurança;
 - d) Participar nas iniciativas e eventos promovidos pela IE Ovar;

- e) Assegurar a manutenção do sigilo em relação a todos os documentos e factos de que tomem conhecimento no âmbito do Contrato de Serviços de Incubação assinado com a Câmara Municipal de Ovar;
 - f) Cumprir as disposições contidas neste Regulamento e contrato a celebrar, e demais orientações emitidas e aprovadas pela Incubadora.
2. Constitui justa causa de resolução do Contrato de Serviços de Pré Incubação ou Incubação, quando se verifique a utilização indevida dos meios colocados ao seu dispor pela Incubadora, para fins não decorrentes da sua atividade empresarial, de negócio, nomeadamente o uso da internet e das instalações.
 3. Aquando da cessação do contrato, os promotores/empresas devem deixar as instalações da Incubadora, retirando todos os materiais que lhe pertençam e deixando livre o espaço anteriormente ocupado.
 4. Caso alguma das empresas pretenda sair da IE Ovar deverá informar o Município de Ovar, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias, efetuando a devolução das chaves, assim como reparando qualquer dano causado no espaço que ocupam, que se considere não resultar de uma utilização normal do mesmo.
 5. Fica à responsabilidade do promotor/empresa a contratação de seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos a terceiros, pessoais e materiais decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos instalados.

Artigo 12º - Obrigações do Município de Ovar

A IE Ovar obriga-se ao dever de sigilo, no que concerne a toda e qualquer informação dispensada pelos candidatos, promotores incubados ou qualquer empreendedor, obedecendo à legislação portuguesa aplicável e em vigor, sendo a sua eventual divulgação condicionada à expressa autorização destes, efetuada caso a caso.

Artigo 13º - Utilização das Instalações

1. Toda e qualquer utilização dos espaços da IE Ovar deverá exclusivamente acontecer no âmbito do desenvolvimento do objeto social e atividade empresarial dos promotores/empresas incubadas, bem como de apresentação da IE Ovar a potenciais parceiros/investidores e/ou novos utilizadores.
2. Os espaços dedicados estão acessíveis a qualquer hora para os incubados da IE Ovar a quem são atribuídas as chaves, aquando da celebração do contrato, pessoais e intransmissíveis.

3. A boa utilização do controle de acessos obriga a que todos os utilizadores se certifiquem sempre que a porta do edifício da IE Ovar fica fechada.
4. Todas as chaves fornecidas aos beneficiários têm de, obrigatoriamente, ser restituídos, no momento em que se cesse o contrato celebrado com a Câmara Municipal de Ovar.
5. A substituição, por perda ou extravio, de qualquer chave fica sujeito ao pagamento de uma quantia de 5 €.
6. Os serviços de apoio disponibilizados na IE Ovar são prestados no horário de expediente normal da Autarquia.
7. Os utilizadores do espaço ficam expressamente proibidos, a qualquer título, de arrendar, sublocar ou ceder no todo ou em parte o gabinete cedido, sob pena de resolução imediata e automática da incubação.
8. É proibido fumar dentro de todas as instalações alocadas à IE Ovar.
9. É proibido aos utilizadores efetuar qualquer obra ou retirar material afeto aos espaços dedicados.
10. A colocação de publicidade no interior ou exterior do edifício requer autorização prévia por parte da IE Ovar.
11. A atribuição de espaço físico é da exclusiva responsabilidade dos serviços de gestão da IE Ovar, mediante disponibilidade e estado de desenvolvimento dos projetos/empresas.

Artigo 14º - Programa de *Soft-Landing*

1. A IE de Ovar dispõe de um programa de *soft-landing* para empresas, especialmente *start-ups*, de outras regiões ou países, que inclui serviços e apoios destinados a ajudar aquelas que se queiram fixar em Ovar.
2. Para além das valências que o Programa de Incubação oferece, estão previstos para projetos de elevado potencial económico e inovador, isenção de taxas nos primeiros 3 meses, ajuda na procura de alojamento e auxiliar no *roadmap* de mercado.
3. Neste âmbito, serão dadas prioridades às empresas de base tecnológica ou inovadora, tais como organizações cujo *core* depende de tecnologia avançada, conhecimento científico, investigação & desenvolvimento (I&D) ou modelos de negócio altamente inovadores.

Artigo 15º - Programa de Pós-Incubação

1. Após conclusão com sucesso do programa de incubação, será cessado o vínculo contratual com as empresas e estas ganharão o Estatuto de Graduado.

2. O Estatuto de Graduado prevê:
 - a) A inserção da empresa numa rede *alumni* de antigos promotores/empresas da IE Ovar para *networking*, partilha de conhecimentos e experiências;
 - b) Participação em eventos e mentorias promovidas pela IE Ovar;
 - c) Possibilidade de utilização de sala de reuniões ou espaço insonorizado (mediante agendamento prévio);
 - d) Divulgação de produtos e serviços nos espaços da Câmara Municipal de Ovar;
 - e) Acesso e utilização dos espaços expositivos da Escola de Artes e Ofícios e Centro de Arte de Ovar, mediante marcação e acordo de disponibilidade.
3. As empresas terão acesso ao Estatuto de Graduado por um período de 2 anos, extensível a 3 anos (mediante requerimento apresentado junto da Câmara Municipal de Ovar), desde que apresentem, em formato digital, via e-mail para IE de Ovar:
 - a) Pedido formal para o efeito;
 - b) Certidão permanente de registos atualizada, ou chave de acesso (quando aplicável);
 - c) Declaração de não dívida à autoridade tributária e segurança social;
 - d) Entregar cópia do relatório de gestão e contas anual (e semestral, caso aplicável) que permitam a avaliação e a monitorização da atividade.
4. Os promotores/empresas são responsáveis por assumir que as atividades que irão exercer no programa de pós-incubação, não ultrapassam os limites e objetivos dispostos no presente artigo.

Artigo 16º - Disposições Finais

1. A IE Ovar não será responsável, em hipótese alguma, pelo cumprimento das obrigações fiscais, laborais, previdenciais, sociais, comerciais e financeiras, que constituam encargo das entidades incubadas perante fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros.
2. Os prejuízos decorrentes de quaisquer danos, incluindo roubo ou furto, causados em equipamentos ou materiais à disposição das entidades incubadas serão sempre suportados pelos próprios, não podendo ser assacada qualquer responsabilidade à Câmara Municipal de Ovar.
3. A IE Ovar reserva-se ao direito de terminar o processo de incubação antes do tempo máximo previsto, mediante comunicação prévia de 10 dias úteis.
4. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Ovar.

Artigo 17º - Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no Diário da República.

ANEXO

Critérios de avaliação das candidaturas - IE Ovar

A avaliação das candidaturas é efetuada segundo os seguintes critérios:

1. Potencial de impacto e integração no ecossistema económico de Ovar:

Ponderação: 20%

Considera-se:

- i) O contributo da candidatura para o desenvolvimento dos setores estratégicos do concelho (definidos pela Câmara Municipal de Ovar).
- ii) A complementaridade com atividades económicas existentes.
- iii) A capacidade de gerar sinergias com entidades locais.
- iv) A aptidão para integração em redes, programas ou iniciativas municipais.

2. Grau de inovação da ideia de negócio:

Ponderação: 20%

Considera-se:

- i) O nível de originalidade e diferenciação da proposta.
- ii) A utilização de tecnologias, processos ou modelos inovadores.
- iii) O potencial de escalabilidade e replicabilidade.
- iv) A relevância da inovação face ao mercado.

3. Número de postos de trabalho a criar:

Ponderação: 15%

Considera-se:

- i) O número de postos de trabalho diretos previstos.
- ii) A sustentabilidade dos empregos criados.
- iii) A qualificação e adequação dos perfis profissionais a contratar.

4. Desenvolvimento de relações de parceria:

Ponderação: 15%

Considera-se:

- i) Existência de parcerias formalizadas ou em fase avançada de negociação.
- ii) Participação em redes, clusters ou plataformas de cooperação.
- iii) Potencial para o estabelecimento de novas parcerias estratégicas, preferencialmente locais.

5. Impacto na economia local:

Ponderação: 15%

Considera-se:

- i) O contributo para a dinamização económica do concelho.
- ii) A capacidade de estimular atividades complementares ou cadeias de valor locais.
- iii) O potencial de retenção e valorização do talento no território.

6. Viabilidade económico-financeira:

Ponderação: 15%

Considera-se:

- i) A consistência e fundamentação do plano de negócios.
- ii) A coerência das projeções financeiras apresentadas.
- iii) A existência de capacidade financeira própria ou acesso a financiamento.
- iv) A sustentabilidade económica do projeto a médio prazo.

Cada critério é avaliado numa escala de 0 a 5 pontos, onde 0 corresponde a inexistência de mérito no critério avaliado e 5 corresponde ao nível máximo de mérito.

A pontuação final da candidatura resulta da soma das pontuações atribuídas a cada critério, ponderadas pelo respetivo peso, de acordo com a formulação seguinte:

$$\text{Pontuação Final} = \Sigma (\text{Pontuação} \times \text{Ponderação})$$

A classificação final é expressa numa escala de 0 a 5 valores.

ANEXO

Custo Mensal dos Modelos de Incubação

Tipologia	Ano 1	Ano 2	Ano 3
Incubação Residente*	31 €	62 €	94 €
Incubação Virtual	10 €	15 €	20 €
Incubação Híbrida	16 €	31 €	47 €

*Na Incubação Residente podem ser definidos "pacotes por equipas", reforçando o incentivo ao crescimento das start-ups.

Notas:

- i. Os valores constantes da Tabela anterior são unitários. Caso o promotor/empresa tenha mais do que um utilizador na IE Ovar, este montante multiplica-se pelo número de usuários.
- ii. Os valores a cobrar foram fixados abaixo do custo da atividade desempenhada na IE Ovar, por forma a ser criado um incentivo ao desenvolvimento de projetos inovadores.